

Autógrafo n. 26/63

PROJETO DE LEI Nº 24/63

PROJETO DE LEI Nº 23/63

L E I Nº 419

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica elevado para o salário mínimo vigente na região, os servidores das categorias "diaristas" e "mensalistas" inclusive os subvencionados pela municipalidade.

Artigo 2º - Além da elevação para o salário mínimo a que alude o artigo anterior, fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) ao pessoal diaristas e mensalistas, exceptuando-se os subvencionados.

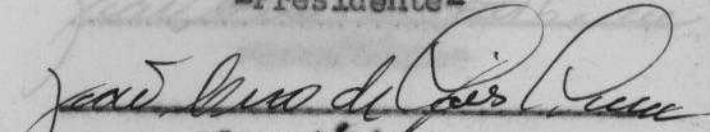
Artigo 3º - Para ocorrer às despesas da aplicação da presente Lei neste exercício, serão suplementadas nas importâncias necessárias as verbas próprias do Orçamento, com recurso no excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Nos exercícios subsequentes, as verbas constarão dos orçamentos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963.


=Presidente=


=Secretário=

promulgada em 24-11-63